

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM - 031 - 19/01/2026

BOLETIM
009/2026

Sancionado o Código de Defesa do Contribuinte, que endurece regras para o denominado “devedor contumaz”

Foi sancionada a [Lei Complementar \(LC\) nº 225/2026](#), que institui o **Código de Defesa do Contribuinte**, também conhecido como **Lei do Devedor Contumaz**. A medida foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de janeiro de 2026.

Um dos principais objetivos da Lei é impedir o uso de brechas legais para, ao longo de anos, ficar sem pagar impostos. Para tanto, ela cria a figura do **“devedor contumaz”** (aquele que pratica inadimplência reiterada, utilizando tal comportamento como estratégia de negócio), reconhecido mediante **prévio processo administrativo**, e estabelece uma série de **impedimentos** em caso de classificação como devedor contumaz.

Dentre os principais deveres que ficaram estabelecidos aos contribuintes, estão: **i)** agir com boa-fé, honestidade e diligência; **ii)** pagar tributos em dia e entregar declarações corretamente e **iii)** colaborar com a fiscalização quando solicitado.

Com as novas regras, quem for comprovadamente um devedor contumaz fica **impedido** de receber benefícios fiscais, **contratar** com o Poder Público (licitações públicas) e não é beneficiado com **extinção de punibilidade** em crimes tributários caso pague o tributo. O texto também intensifica a fiscalização em relação à supostos “CNPJs de fachada”.

A Lei também definiu alguns critérios para fins de identificação do denominado “Devedor Contumaz”, tais como:

- Possuir débitos federais **acima** de R\$ 15 milhões que **superem o patrimônio conhecido ou 100% do capital social** (estados e municípios podem prever valores distintos em legislação própria);
- Manter débitos irregulares por **4 períodos consecutivos** ou **6 alternados** em 1 ano;
- Falta de motivos objetivos para o não pagamento;
- Uso de "laranjas", empresas de fachada ou ocultação de bens.

Ao mesmo tempo em que visa coibir a sonegação, a Lei dispõe alguns benefícios às empresas que têm um bom histórico de pagamento, tais como:

- **Programa Confia:** Adesão voluntária para empresas com boa governança tributária. **Benefícios:** Canal de atendimento personalizado, renovação facilitada de certidões negativas e possibilidade de confessar tributos devidos sem a incidência de multa. Permite regularização de débitos com descontos.

- **Programa Sintonia:** Classifica todos os contribuintes (ranking) com base na regularidade cadastral, pagamento de tributos e exatidão das informações. **Benefícios:** Prioridade na restituição de impostos e no atendimento. Permite autorregularização de débitos com prazos de até 60 meses.
- **Programa OEA:** Focado no comércio exterior (importação/exportação). **Benefícios:** Liberação mais rápida de mercadorias nas alfândegas e diferimento (adiamento) do pagamento de tributos de importação.
- **Selos de Conformidade e Benefícios Financeiros:** Foram criados os selos "Selo Confia", "Selo Sintonia" e "Selo OEA" para os contribuintes bem avaliados. **Bônus de Adimplência:** Quem possui os selos pode ter desconto de 1% na CSLL, limitado a tetos de valores. **Preferências:** Prioridade em licitações (critério de desempate) e tramitação prioritária de processos administrativos.

Para acesso à **íntegra** do Código de Defesa do Contribuinte, clique [aqui](#).

Fonte: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2026/01/lula-sanciona-codigo-de-defesa-do-contribuinte-que-amplia-justica-tributaria-e-avanca-no-combate-e-repressao-ao-devedor-contumaz>

Piracicaba/SP, 16 de janeiro de 2026.

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO